

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 164/2015**

Aprovar o modelo de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 234ª Reunião Ordinária do dia 19 de novembro de 2015, e considerando:

A Portaria GM/MS nº 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

A Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria GM/MS nº 3.293, de 26 de dezembro de 2013, que altera o prazo para disponibilização de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

A Portaria GM/MS nº 799, de 5 de maio de 2014, que altera o prazo para disponibilização de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

A Portaria GM/MS nº 2.865, de 29 de dezembro de 2014, que prorroga para até 1º de julho de 2015 o prazo de que trata o art. 1º da Portaria GM/MS nº 799, de 2014, que altera o prazo para disponibilização de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

A Portaria GM/MS nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, que define os modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria SAS/MS nº 1.037, de 02 de outubro de 2015, que altera o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a fim de atender aos dispostos na Portaria GM/MS nº 1.448/, de 18 de setembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a utilização dos dois modelos, para a oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do SUS: I - da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia e II - do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

§ 1º Considerar para utilização do modelo I - da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, todos os serviços já habilitados para atendimento em glaucoma sob gestão municipal ou gestão estadual contratualizado pelo Estado;

§ 2º Considerar para utilização do modelo II - do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) os serviços da Rede própria do Estado com aquisição vinculada a DASF/SESAB;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 2º Cada estabelecimento de saúde habilitado, só poderá dispor de apenas uma das habilitações que trata a Portaria nº 1.037/SAS/MS, de 02 de outubro de 2015: 05.06 - Tratamento do Glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica ou 05.08 - Tratamento do Glaucoma com medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, a fim de evitar possíveis duplicidades de cobrança;

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a competência novembro de 2015.

Salvador, 10 de dezembro de 2015.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA